



**DECRETO Nº 27.977, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente a previsão contida no art. 3º da Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.287-3/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** As ações atinentes ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, são de competência da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

**Art. 2º** Nas grandes festividades do Município, a exemplo das alusivas ao carnaval, festas de final de ano e eventos que agreguem fluxo considerável de pessoas, serão estabelecidas tratativas entre os órgãos envolvidos de forma a se adotar medidas coibitivas visando minimizar conduta de urinar e defecar em próprios ou logradouros públicos.

**Art. 3º** A implementação das ações de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á por intermédio dos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais.

**Art. 4º** Em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, o descumprimento da referida Lei implicará na imputação das seguintes penalidades:

**I** - advertência, e

**II** - multa de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único** Na lavratura do auto de infração deverá constar a identificação completa do infrator.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil